

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DPTº DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015-00055 - SMS



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Gersemi Pereira de Oliveira (Pregoeiro)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015-00055 - SMS Edital SRP nº 028/2013-PMC

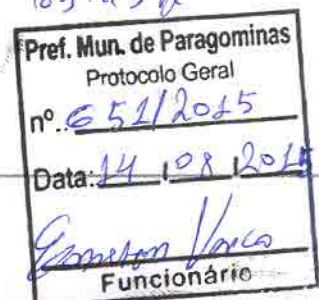
Objeto: Contratação de empresa especializada no controle de vetores, pragas urbanas e higienização de caixas d'água, objetivando atender a Secretaria de Saúde, até 31/12/15.

A Empresa **BELÉM SERVIÇOS DE SAUDE AMBIENTAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ **07.565.986/0001-96**, sediada à Av. Senador Lemos, 3526 – Sacramento, CEP. 66.120-000 na cidade de Belém-PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, por seu representante legal infra-assinado, Sr. **IRAN MEDEIROS ALVES** sob o CPF nº **463.290.642-53**, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

BELÉM SERVIÇOS DE SAUDE AMBIENTAL LTDA – ME
CNPJ: 07.565.986/0001-96
End: Av. Senador Lemos, 3526 – Sacramento
CEP. 66.120-000 - Belém-PA
Fones: (91) 3083-6265 / 8202-0018 - E-mail: licit.brasil@hotmail.com



A



I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio de ele participar.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o documento da sócia **Tatiana Conceição Brito Pereira** e a **Licença Ambiental**.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere, nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

BELÉM SERVIÇOS DE SAUDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 07.565.986/0001-96

End: Av. Senador Lemos, 3526 – Sacramento

CEP. 66.120-000 - Belém-PA

Fones: (91) 3083-6265 / 8202-0018 - E-mail: licit.brasil@hotmail.com

A



Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade.

Mas, para que essa avaliação seja feita adequadamente, é imprescindível a observância ao Princípio da Razoabilidade e, em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes.

Ainda, é preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a ideia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada.

Apesar desse entendimento, escorado mais abalizada doutrina administrativista, não é incomum verificar distorções em decisões administrativas, aonde se verifica um prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa ideia de se estar cumprindo a lei, ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesses casos, aonde se verifica violação ao interesse público primário e ao direito dos licitantes, submetidas às questões em juízo encontra-se guarida no entendimento dos Tribunais, em especial, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelo repúdio ao formalismo exacerbado, in verbis:

Fazendo menção ao item **20.7** do Edital que diz:

“20.7 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento por informação que deveriam constar no ato da sessão pública.”

Nesse caso, quanto aos documentos não apresentados e mencionados em ATA, apresentamos em anexo, e mais, reduzimos a nossa oferta para R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) para o item.

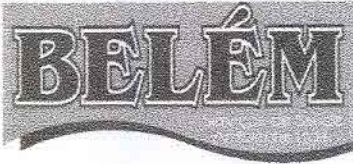
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, admita-se a Habilitação da recorrente na licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

BELÉM SERVIÇOS DE SAUDE AMBIENTAL LTDA – ME
CNPJ: 07.565.986/0001-96
End: Av. Senador Lemos, 3526 – Sacramento
CEP. 66.120-000 - Belém-PA
Fones: (91) 3083-6265 / 8202-0018 - E-mail: licit.brasil@hotmail.com

A



Nestes Termos

P. Deferimento



Belém(PA), 14 de Agosto de 2015.

BELÉM SERVIÇOS DE SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 07.565.986/0001-96

End: Av. Senador Lemos, 3526 – Sacramento

CEP. 66.120-000 - Belém-PA

Fones: (91) 3083-6265 / 8202-0018 - E-mail: licit.brasil@hotmail.com



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N.º 532/2014

VALIDADE: DE 10/09/2014
ATÉ 10/09/2015

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal nº 8233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei Nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal N.º, 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém – PDU, e Resolução Nº 237/97 do CONAMA em seus Art.2º, § 1º e § 2º e Parágrafo único e Art. 6º. Expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

EMPRESA: BELÉM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO EM GERAL LTDA - ME.
CNPJ OU CPF: 07.565.986/0001-96
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 3526
MUNICÍPIO: BELÉM **BAIRRO: SACRAMENTA**
ESTADO: PARÁ **CEP: 66.120-000** **TELEFONE: (91) 3285-3637**

PROCESSO Nº. 2448/2014

EMPREENHIMENTO: "DETETIZADORA BELÉM"
ATIVIDADE: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.
ÁREA: 40,00 m²
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 3526 - SACRAMENTA

PORTE: A
POTENCIAL POLUIDOR: II

Belém, 10 de setembro de 2014.



Kamilla Silva de Mello
KAMILLA SILVA DE MELLO
Departamento de Controle Ambiental
Diretora

José Cláudio Carneiro Alves
JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretário

O LICENCIADO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença no Diário Oficial do Município de Belém e em jornal de grande circulação local, nos termos da norma do art. 24, da Lei 8.489, de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 2º, II, do Decreto municipal 52.928, de 18 de abril de 2007;
- Qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do Meio Ambiente ficará o seu responsável técnico ou seu representante legal passível das sanções previstas em lei, como também suspensão da licença agora concedida;
- Solicitar a sua renovação com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias do prazo do término de sua vigência, consoante norma do art. 13, §5º, do Decreto municipal 52.927, de 18 de abril de 2007, regulamentador da norma do art. 9º, IX, da Lei municipal 8.489, de 29 de dezembro de 2005;
- É proibida a colocação de cartazes, placas, faixas, letreiros e anúncios nos logradouros públicos ou edificação alheia, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, sem a devida autorização da Prefeitura; conforme dispõe o art. 129 c/c art. 134 da Lei nº 7.055/77 e art. 75 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- A inobservância de quaisquer dessas condicionantes fará com que o licenciado incorra nas punições da norma do art. 66, parágrafo único, II, do Decreto federal 6.514, de 22 de julho de 2008, regulamentador dos arts. 70 e seguintes da Lei federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com a consequente abertura do processo administrativo ambiental punitivo, onde lhe serão garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório;

Esta licença fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS APÓS O VENCIMENTO (FEVEREIRO/2015);
- COMPROVANTE DE MANUTENÇÃO DA FOSSA SÉPTICA E LICENÇA AMBIENTAL OU PROTOCOLO DA EMPRESA RESPONSÁVEL – 90 DIAS;
- ALVARÁ DA SEFIN – 90 DIAS.

OBS: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CANCELARÁ AUTOMATICAMENTE ESTA LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local visível e estar à disposição da fiscalização.



Travessa Quintino Bocaiúva, 2078
Bairro: Cremação. CEP: 66045-580 – Belém/PA
E-mail: meioambientepmb@gmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIÃO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGO QUINETO

PROTEÇÃO PLÁSTICA

Tatiana Conceição Brito Pereira

18529932A

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRES & BONI



CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o Original que me foi
apresentado nesta data pelo que autenticado esta via.

006.562.589

3 AGO. 2015

Em _____ da verdade

Elis Cristina Brito Telles

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3852979 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2014

NOME TATIANA CONCEIÇÃO BRITO PEREIRA

FILIAÇÃO RICARDO ANTONIO CUNHA PEREIRA
/ MARISTELA DO SOCORRO SANTOS BRI
TO

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 29/04/1982

SOO ORIGEM C.NASC-1 DE BELEM PA

NUM:35070 LIV:32A FOL:42A

CPF 056387497-05

PARA 1848 420

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

17105



RECIBO

À: HIGIBEN SERVIÇOS LTDA ME

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2015-00055.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 0001/2015 referente à **Pregão Presencial nº 9/2015-00055.**



ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CARIMBO CNPJ

02.953.442/0001-88
Higibem Serviços Ltda - ME
Rua Café Filho, nº 193
- Uraim -
CEP:68.626-200
Paragominas - PA